

**MODELO****CONTRATO DE USO FLEXÍVEL DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO****Arquivo: CUST F Modelo 01set10 V1.docx****Motivo: Atendimento à Resolução 399/10- Contratação do Uso do Sistema de Transmissão****Modelo aplicado a:**

- Consumidores Livres
- Autoprodutores e Produtores Independentes de Energia (com Potência Instalada < Carga Própria)
- Distribuidores

Nos casos **destacados em azul** utilizar a redação conforme o tipo de agente envolvido ou a situação a que o texto se aplica.

Substituir os textos **destacados em amarelo** de acordo com o caso. O arquivo tem numeração automática de cláusulas e referências cruzadas.

<b>Modelo de Referência</b>	<b>Modificações em Relação ao Modelo de Referência</b>
CUST T Modelo 18Mar08 e CUST Modelo 25mai10 V2	<b>Itens Incluídos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•</li></ul> <b>Itens Modificados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•</li></ul> <b>Itens Excluídos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>•</li></ul>

## SUMÁRIO

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO .....	4
Do Objeto, Prazo de Vigência, Rescisão e Documentos Complementares .....	4
Capítulo I - Objeto .....	4
Capítulo II - Prazo de Vigência e Rescisão .....	4
Capítulo III - Documentos Complementares .....	5
Capítulo IV - Montantes de Uso .....	5
Das Exigências Operacionais .....	5
Dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão .....	6
Condições Gerais .....	6
ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST .....	9

**CUST FLEXÍVEL N.º xxx/20yy****CONTRATO DE USO FLEXÍVEL DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO E A EMPRESA**

O **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua da Quitanda, n.º 196 - Centro, neste ato representado por seu Diretor-Geral e seu Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente **ONS**; as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, neste CONTRATO representadas pelo **ONS** conforme autorização constante nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, e a **EMPRESA**, empresa (finalidade da empresa de acordo com ato autorizativo, quando for o caso: produtor independente, cogeração, autoprodutor, consumidor livre), com sede na Cidade de **CIDADE**, Estado de **ESTADO**, no **ENDEREÇO**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n.º **CNPJ** doravante denominada simplesmente de **USUÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A Resolução da ANEEL de n.º 399 de 13 de abril de 2010, estabelece, dentre outros aspectos, que:
- o acesso flexível é caracterizado como sendo o uso, por tempo determinado, de capacidade remanescente em instalações de transmissão, nas situações que especifica, observados os PROCEDIMENTOS DE REDE.
  - A contratação do acesso flexível está condicionada à existência de um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST em caráter permanente;
  - Os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados na modalidade flexível para os horários de ponta e fora de ponta estão limitados aos valores dos mesmos períodos contratados em caráter permanente.
- B. Foi firmado o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST n.º **XXX/ZZZZ**, em **dd/mm/aaa**, entre a **USUÁRIA**, o **ONS** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, **assim como os seus aditivos**;

O **ONS**, a **USUÁRIA** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS** conforme autorização concedida nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – CPST, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE USO FLEXÍVEL DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST FLEXÍVEL, doravante denominado “CONTRATO”, que está associado ao CUST permanente n.º **XXX/ZZZZ** e se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95, 9.648/98 e 10.848/04, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.º 1.717/95, 2.655/98 e 5.163/04, por

Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

## TÍTULO I Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

### Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seu Anexo, fica, desde já, acordado entre as PARTES que o conceito dos vocábulos e expressões nele utilizados são os descritos no CUST de caráter permanente associado a este CONTRATO referido na Cláusula 5ª adiante.

## TÍTULO II Do Objeto, Prazo de Vigência, Rescisão e Documentos Complementares

### Capítulo I - Objeto

### Cláusula 2ª

Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- a. O uso da REDE BÁSICA em caráter flexível pela **USUÁRIA**;
- b. A administração pelo **ONS** da cobrança e da liquidação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO associado ao uso flexível e a execução do sistema de garantias referente ao CUST Flexível, atuando por conta e ordem das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**.

### Capítulo II - Prazo de Vigência e Rescisão

### Cláusula 3ª

**Para Consumidor Livre, Distribuidor ou Gerador (com Pot. Inst. < Carga Própria)**

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a data de sua rescisão, ou até a data estabelecida no Anexo deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** A renovação do presente CONTRATO deverá ser precedida da emissão de novo Parecer de Acesso pelo **ONS**, respeitados os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

**Alerta aos gestores de contratos: O prazo máximo de contratação estabelecido no Anexo será de até 1 ano civil a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, o término é no máximo o dia 31/12.**

**Cláusula 4ª**

Este CONTRATO, decorrente de acesso flexível, poderá ser rescindido:

- a. A qualquer tempo mediante troca de correspondência e acordo entre as PARTES;
- b. Visando priorizar o atendimento ao uso do sistema em caráter permanente, devendo o **ONS** informar a **USUÁRIA**, com antecedência mínima de 60 dias.

**Capítulo III - Documentos Complementares****Cláusula 5ª**

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independente de anexação, em tudo aquilo que com este não conflitarem, os seguintes documentos:

- Parecer de Acesso - Documento contendo a definição das condições de acesso emitido pelo **ONS**;
- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST n.º XXX/ZZZZ, de caráter permanente, associado a este CONTRATO, firmado em dd/mm/aaaa, entre a **USUÁRIA**, o **ONS** e as **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO** representadas pelo **ONS**, assim como os seus aditivos;
- Para Distribuidor Contratos de Reserva de Capacidade e de uso temporário eventualmente celebrados com seus usuários no âmbito da distribuição e que estejam conectados diretamente às Demais Instalações de Transmissão – DIT ou à Rede Básica.

**Capítulo IV - Montantes de Uso****Cláusula 6ª**

A **USUÁRIA** contrata os MONTANTES DE USO - MUST estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL, especificados no Anexo deste CONTRATO

**TÍTULO III  
Das Exigências Operacionais****Cláusula 7ª**

As PARTES submeter-se-ão às mesmas exigências operacionais estabelecidas no CUST de caráter permanente associado a este CONTRATO referido na Cláusula 5ª.

---

## TÍTULO IV Dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

### Cláusula 8ª

A **USUÁRIA** pagará os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO atinentes ao presente CONTRATO em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo 1º Este pagamento inclui o recolhimento à **CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO** à qual está conectada das quotas de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e das quotas de custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Parágrafo 2º Os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO são calculados em base mensal e devidos a partir da data inicial de contratação, conforme estabelecida no Anexo deste CONTRATO, referente aos meses em que ocorrer o efetivo uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, independentemente do número de dias de utilização do sistema naqueles meses e de acordo com os critérios contidos na regulamentação da ANEEL.

Parágrafo 3º Os valores dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO serão reajustados mediante regulamentação da ANEEL, considerando a sistemática de reajuste das Receitas Anuais Permitidas referentes à REDE BÁSICA, constante dos Contratos de Concessão das **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**.

## TÍTULO V Condições Gerais

### Cláusula 9ª

As PARTES acordam que se aplicam ao presente CONTRATO todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CUST de caráter permanente, associado a este CONTRATO referido na Cláusula 5ª, referentes a:

- Condições de Cobrança e Pagamento;
- Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos;
- Garantias do Pagamento dos Encargos;
- Penalidades;
- Responsabilidade Civil;
- Qualidade de Energia;
- Solução de Controvérsias; e
- Disposições Gerais.

**Cláusula 10ª**

As PARTES acordam que as condições abaixo ficam explicitamente alteradas pelo presente CONTRATO, aplicáveis exclusivamente ao uso flexível da capacidade de transmissão, conforme abaixo especificadas:

- Parágrafo 1º            A Carta de Fiança Bancária (CFB) deverá ser apresentada para todo o período de contratação flexível.
- Parágrafo 2º            Para efeitos legais, o valor anual deste CONTRATO corresponde ao valor anual dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO que seriam pagos pela USUÁRIA caso utilizasse a capacidade flexível durante todo o período contratado, conforme estabelecido pela ANEEL.
- Parágrafo 3º            O ONS disponibilizará mensalmente, na sua página da internet, para a USUÁRIA, nos mesmos AVISOS DE DÉBITO previstos no CUST de caráter permanente associado a este CONTRATO referido na Cláusula 5ª, os ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO decorrentes do uso em caráter flexível objeto deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, dd de mmmmmmm de 20aa

**Pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**

\_\_\_\_\_  
Hermes Jorge Chipp  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
Roberto José Ribeiro Gomes da Silva  
Diretor de Administração dos Serviços  
de Transmissão

**Pela EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
Nome1:  
Cargo1:

\_\_\_\_\_  
Nome2:  
Cargo2:

**Pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**

\_\_\_\_\_  
Hermes Jorge Chipp  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
Roberto José Ribeiro Gomes da Silva  
Diretor de Administração dos Serviços  
de Transmissão

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO - Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST****Montantes Contratados****Para Consumidor Livre, Distribuidor ou Gerador (com Pot. Inst. < Carga Própria)**

Ponto de Conexão			Período de Contratação		MUST Retirado da Rede Básica Ponta MW	MUST Retirado da Rede Básica Fponta MW
Cód. ONS	Instalação	Tensão de Conexão KV	De	Até		

OBS.:

- (1) - **Cód. ONS:** identificação do Ponto de Conexão na Base de Dados do **ONS**.
- (2) - **Horário de Ponta:**

<b>Hora</b> de início do Horário de Ponta (referida ao horário oficial de Brasília), definida conforme Res. ANEEL N <sup>o</sup> 414, de 09.11.2010, no seu Art. 2 <sup>o</sup> , Inciso XLVII, letra “b)”, estabelecida para a área de concessão pela empresa distribuidora local.	
Fora do período de vigência do horário de verão em Brasília: <b>XX:XX h</b>	Durante o período de vigência do horário de verão em Brasília: <b>XX:XX h</b>

**Alerta aos gestores de contratos:** O prazo máximo de contratação estabelecido no Anexo será de até **1 ano civil** a partir da **data de assinatura do contrato**, ou seja, o término é no máximo o dia 31/12.